



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 708/2003

“Dispõe sobre adequação dos vencimentos dos níveis I, II e III da tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo por nível e grau (anexo III da lei 687/02), da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, ao salário mínimo nacional”.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os vencimentos dos níveis I, II e III, da tabela de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo por nível e grau (anexo III, da Lei 687/02), a partir do dia 1º de abril de 2003 ao valor do salário mínimo nacional estabelecido pelo Governo Federal em R\$-240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em, 25 de Abril de 2003

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal